



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 31 /12 – CEDECONDH

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.497, de 22 de maio de 2000 – que torna obrigatória a afixação de placa de advertência aos usuários nas portas dos elevadores de prédios públicos e privados no Município de Porto Alegre –, alterando os dizeres dessa placa.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 23, pela inexistência de impedimento de ordem jurídica para a tramitação da matéria.

Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça, fls. 25 a 27, emitiu Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Levada à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, fls. 29 e 30, esta se manifestou pela aprovação do Projeto.

Por fim, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, fls. 32 e 33, manifestou-se também pela aprovação do Projeto.

É o relatório. Passo a opinar.

O Projeto em análise visa alterar os dizeres de advertência contidos obrigatoriamente nas portas externas dos elevadores instalados em prédios públicos e privados. Onde hoje existe a frase: “Aviso aos usuários: antes de entrar no elevador certifique-se de que o mesmo encontra-se parado neste andar”, que esta seja substituída por: “Atenção: antes de entrar, verifique se o elevador está parado neste andar”.



PARECER Nº 31 /12 – CEDECONDH

Na sua Exposição de Motivos, o autor do Projeto, vereador Adeli Sell, argumenta a existência de erros gramaticais no dizer ora em vigor, e também a adaptação da Lei Municipal à Lei Estadual nº 13.413, de 5 de abril de 2010, como razões para a apresentação e aprovação do Projeto em epígrafe.

No que tange a esta Cedecondh analisar, dentro dos princípios norteados pelos temas da defesa do consumidor, direitos humanos e segurança urbana, cabe salientar que é direito dos condomínios e prédios públicos ou particulares a aquisição de apenas uma das placas de advertência com Lei em vigor, seja ela a estadual ou a municipal. Portanto, dentro dos princípios da defesa do consumidor, a proposição é meritória. Dentro dos preceitos da segurança urbana, a afixação das placas nas portas externas dos elevadores é fundamental como forma de prevenção de acidentes e, por isso, a existência de um texto gramaticalmente correto é o mais indicado a fim de facilitar o entendimento dos cidadãos.

Ante ao exposto, dentro das atribuições desta Comissão, especificamente sobre os preceitos da defesa do consumidor e da segurança urbana, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2012.



Vereador Toni Proença,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 30-10-2012.



Vereadora Maria Celeste – Presidenta



Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente



Vereador Luciano Marcantônio



Vereador Kevin Krieger

Vereador Engenheiro Comassetto